



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**ANÁLISE TÉCNICA -
TERMO DE FOMENTO “IMPOSITIVA”**

PROCESSO: MEM/008411/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ORIGEM: Secretaria Municipal de Cultura - SECULT

ASSUNTO: Termo de Fomento – 2º Festival de Coreografias e 2º Festival Artístico e Cultural de Integração – 26ª Região Tradicionalista – Parcerias – art. 29 da Lei Federal 13.019/2014. Emenda Impositiva n.º 025/2023.

ANÁLISE.

Recebemos o referido expediente, com solicitação da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, para fins de análise e parecer sobre Termo de Fomento a ser firmado com a VIGÉSIMA SEXTA REGIÃO TRADICIONALISTA, - CNPJ – 12.229.975/0001-75, tendo por objetivo o repasse financeiro no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para fins de apoio à realização do 2º Festival de Coreografias e 2º Festival Artístico e Cultural da Integração, decorrente da Emenda Impositiva do legislativo municipal – n.º 025/2023, na forma da Lei 7.015/2021.

Acompanha o expediente, além da solicitação, cópia da proposta de emenda impositiva anteriormente citada; autorização orçamentária, plano de trabalho, documento de constituição jurídica da entidade, Ata de Eleição da Diretoria 2023/2024, nominata da Diretoria, comprovação de localização, certidões negativas fiscais da instituição, portaria n.º 033/2023 que nomeia gestor e a comissão de monitoramento e avaliação para as parcerias firmadas pela SECULT (fls. 004-030), minuta do respectivo termo de fomento, dentre outros.

Quanto às exigências constantes nos art. 33 da lei 13.019/2014, resta pendentes a apresentação/ adequação dos seguintes documentos:

- **Considerando que no Estatuto da instituição proponente, nada dispõe sobre a forma de escrituração contábil, deverá apresentar Declaração de que a Organização possui escrituração de acordo**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

com o Princípios Fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, conforme exige art. 33, inc. V da Lei 13.019/2014;

• Parecer técnico na forma do art. 35, inc. V da lei 13.019:

“Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) da viabilidade de sua execução; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

d) da verificação do cronograma de desembolso; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;”

Em análise à solicitação e respectivos documentos, verificamos que a Secretaria interessada pretende a distribuição do recurso sem a realização de Chamamento Público. A Lei 13.019/2014, em seu art. 29, assim dispõe:

“Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.”




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PELOTAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim, há permissivo legal para o repasse direto de recursos para a celebração do termos de fomento, eis que no caso sob análise, o repasse decorre de emenda parlamentar à lei orçamentária anual, sendo dispensado o chamamento público.

Ante o exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE à formalização da parceria – Termo de Fomento n.º 021/2024, RECOMENDANDO SUA HOMOLOGAÇÃO pela autoridade competente, condicionada à apresentação dos documentos faltantes devidamente descritos no parágrafo em destaque, sem necessidade de retorno dos autos. É a análise que submeto à apreciação superior.**

Pelotas, 14 de agosto de 2024.


Michele Velleda dos Santos Reinhardt,
Assessor Especial de Área - Jurídica – mat. 27.120-9
PGM - Licitações

Brenda
Regina
Coelho
Guarany

Assinado de
forma digital por
Brenda Regina
Coelho Guarany
Dados: 2024.08.15
16:24:27 -03'00'


Eduardo Schein Trindade
Procurador-Geral do Município